

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

FUNDAMENTO

- Obtenção de prestação de contas para apuração de existência de saldo
 - OBS: quando o valor do crédito ou do débito é conhecido do autor, cabe ação de cobrança ou de consignação, mas não cabe ação de exigir contas

EXEMPLOS

- OBRIGAÇÃO DO:
 - tutor e do curador, pela gestão de bens e negócios do tutelado ou curatelado (CC 1.756)
 - sucessor provisório, em relação aos bens dos ausentes (CC 22, caput)
 - inventariante e do testamenteiro, por sua gestão à frente do espólio (arts. 2.020 e 1.980)
 - mandatário frente ao mandante (art. 668)
 - administrador da falência, que deve prestar contas de sua gestão
 - correntista de bancos e instituições financeiras
 - administradora de condomínio ao condomínio administrado
 - síndico à assembleia geral e ao conselho consultivo
 - imobiliária de locações ao proprietário cliente
 - advogado ao cliente

NATUREZA DÚPLICE

- CPC 522
 - A sentença apurará o saldo e o constituirá em título executivo judicial, que poderá ser:
 - em favor do autor ou do réu

LEGITIMIDADE

- ADMINISTRADO

- para conhecer da administração

- o Administrador pode prestar contas pelo rito comum

FASES DA AÇÃO

- **PRIMEIRA FASE**
 - Demonstração do direito de exigir contas (319 + 320)
- **SEGUNDA FASE**
 - Apresentação das contas em 15 dias (550 § 2º)

APRESENTAÇÃO DA CONTA

- Inteligível
- Preferencialmente contábil
 - lançamento (nº), data (dd/mm/aaaa), documento (nº), histórico, crédito, débito, saldo, soma, transporte e total

RECURSO

- DA DECISÃO DE PRIMEIRA FASE
 - AGRAVO
- DA SENTENÇA
 - APELAÇÃO

